

**REGULAMENTO (UE) N.º 223/2012 DA COMISSÃO****de 14 de março de 2012****que altera o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos adubos, para efeitos de adaptação ao progresso técnico dos seus anexos I e IV****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 31.º, n.ºs 1 e 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2003/2003 estabelece que qualquer adubo pertencente a um dos tipos de adubos enumerados no seu anexo I e que obedeça aos requisitos estabelecidos nesse regulamento pode ser designado «adubo CE».
- (2) Os tipos de adubos que constam do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2003/2003 incluem alguns tipos que só podem ser vendidos sob a forma de pós finos e outros que podem igualmente ser vendidos sob a forma de suspensões. Os adubos sob a forma de suspensões colocam menos riscos para a saúde dos agricultores quando aplicados em condições nas quais a utilização de pós finos implicaria a inalação de poeiras. Para reduzir a exposição dos agricultores às poeiras, a opção de utilizar suspensões deveria ser alargada para incluir tipos de adubos contendo manganês como micronutriente, devendo igualmente alargar-se a gama de ingredientes autorizados em adubos sob a forma de suspensões à base de boro e cobre, já existentes.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 2003/2003 prevê a utilização de agentes complexantes nos adubos de micronutrientes. Todavia, nenhum adubo desse tipo foi designado como «adubo CE», por um lado, porque ainda não foi estabelecida uma lista de agentes complexantes autorizados, no anexo I desse regulamento, por outro, porque não existem designações do tipo de adubos que contêm agentes complexantes. Dado que se encontram agora disponíveis agentes complexantes adequados (sais de ácido lenhossulfónico – em seguida «LS»), deveriam estes ser acrescentados à lista de agentes complexantes autorizados, devendo ser criadas as correspondentes designações do tipo de adubos. As designações existentes de tipos de adubos em solução devem também ser adaptadas de modo a permitir a utilização de agentes complexantes, mas cada solução não deve conter mais do que um agente complexante, para facilitar os controlos oficiais.
- (4) As novas regras para as soluções e suspensões de micronutrientes exigem uma nova rotulagem desses tipos de

adubos. No entanto, durante algum tempo, manter-se-ão existências de adubos rotulados segundo as antigas regras. Por conseguinte, convém que os fabricantes disponham de tempo suficiente para preparar novos rótulos e para vender todas as existências atuais.

- (5) O Regulamento (CE) n.º 2003/2003 contém regras para a rotulagem de adubos de mistura de micronutrientes mas não prevê as designações correspondentes dos tipos de adubos no seu anexo I. O Regulamento (UE) n.º 137/2011 introduziu o quadro E.2.4 na secção E.2 do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2003/2003 contendo essas designações correspondentes dos tipos e regras mais claras para as misturas de adubos de micronutrientes. Todavia, o quadro E.2.4 exige algumas informações em matéria de rotulagem que, em determinados casos, não estariam em conformidade com as informações previstas nos artigos 6.º, n.º 6, e 23.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 2003/2003. O quadro E.2.4 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade. Deve ser concedido um período de transição para permitir que os operadores económicos se adaptem às novas regras e vendam as suas existências de adubos de mistura de micronutrientes.
- (6) O ácido N,N'-di(2-hidroxibenzil)etilenodiamina-N,N'-di(acético) (em seguida «HBED») é um agente quelatante orgânico para micronutrientes. Em particular, o ferro quelatado com HBED é utilizado para corrigir insuficiências de ferro e para colmatar a clorose férrica de uma grande variedade de árvores de fruto. A eliminação da clorose férrica e dos seus sintomas assegura uma folhagem verde, bem como o crescimento e o desenvolvimento corretos dos frutos. A forma do ferro quelatado com HBED foi autorizada na Polónia sem quaisquer danos ambientais. Por conseguinte, o HBED deve ser inserido na lista de agentes orgânicos quelatantes autorizados para micronutrientes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2003/2003. Convém, todavia, prever um período de transição para que o HBED seja autorizado após a publicação da norma EN correspondente.
- (7) Os inibidores da nitrificação dicianodiamida/1,2,4 triazole (em seguida «DCD/TZ») e 1,2,4 triazole/3-metilpirazole (em seguida «TZ/MP») são utilizados em conjugação com adubos contendo nutrientes azotados sob a forma de ureia e/ou sais de amónio. Esses inibidores prolongam a disponibilidade do azoto para as culturas, reduzem a lixiviação de nitratos e as emissões de óxido nitroso para a atmosfera.
- (8) O N-(2-nitrofenil) triamida fosfórico (em seguida «2-NPF») é um inibidor da urease destinado aos adubos azotados contendo ureia para aumentar a disponibilidade de azoto para as plantas, reduzindo simultaneamente as emissões de amoníaco para a atmosfera.

<sup>(1)</sup> JO L 304 de 21.11.2003, p. 1.

- (9) Desde há muitos anos que os inibidores DCD/TZ, TZ/MP e 2-NPF são utilizados na Alemanha e os inibidores DCD/TZ e TZ/MP na República Checa, onde se revelaram eficazes e inócuos para o ambiente. Por conseguinte, os inibidores DCD/TZ, TZ/MP e 2-NPT devem ser acrescentados à lista de inibidores da nitrificação e da urease autorizados que consta do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2003/2003 para que estejam mais largamente ao dispor dos agricultores em toda a União.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 2003/2003 exige o controlo dos «adubos CE» em conformidade com os métodos de amostragem e de análise descritos no seu anexo IV. Todavia, alguns desses métodos não são reconhecidos internacionalmente e deveriam ser substituídos por normas EN recentemente desenvolvidas pelo Comité Europeu de Normalização.
- (11) As normas EN são geralmente validadas através de comparações interlaboratoriais para quantificar a reprodutibilidade e a repetibilidade dos métodos de análise. Convém, assim, distinguir entre normas EN validadas e métodos não validados para identificar essas normas EN que provaram a sua fiabilidade estatística.
- (12) Com o intuito de simplificar a legislação e facilitar a sua futura revisão, é adequado substituir a totalidade do texto relativo aos métodos de análise, que consta do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, pelas referências às normas EN publicadas pelo Comité Europeu de Normalização.

- (13) O Regulamento (CE) n.º 2003/2003 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (14) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 2003/2003,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Alterações**

1. O anexo I do Regulamento (CE) n.º 2003/2003 é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.
2. O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 2003/2003 é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os pontos 1) a), b) i), c) i), c) ii), d) i), e) i), f) i) e 2) do anexo I são aplicáveis a partir de 4 de abril de 2013.

O anexo I, ponto 3), entrada 11, é aplicável a partir de 4 de julho de 2012.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de março de 2012.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

## ANEXO I

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 2003/2003 é alterado do seguinte modo:

1) A secção E.1 é alterada do seguinte modo:

a) Na secção E.1.1, a entrada 1 (f) passa a ter a seguinte redação:

«1 (f)	Suspensão de adubo à base de boro	Produto obtido pela suspensão em água dos tipos 1 (a) e/ou 1 (b) e/ou 1 (c) e/ou 1 (d)	2 % B total	A designação deve incluir os nomes dos componentes presentes	Boro (B) total Boro (B) solúvel em água se presente»
--------	-----------------------------------	--	-------------	--	---

b) A secção E.1.2 é alterada do seguinte modo:

i) A entrada 2 (c) passa a ter a seguinte redação:

«2 (c)	Solução de adubo à base de cobalto	Solução aquosa dos tipos 2 (a) e/ou 2 (b) ou 2 (d)	2 % Co solúvel em água  Quando os tipos 2 (a) e 2 (d) são misturados, a fração complexada deve ser pelo menos 40 % do Co solúvel em água	A designação deve incluir:  1) o(s) nome(s) do(s) anião(ões) mineral(ais) eventualmente presentes  2) o nome dos agentes quelatantes autorizados eventualmente presentes que quelatam pelo menos 1 % de cobalto solúvel em água e que podem ser identificados e quantificados por uma norma europeia  ou  o nome do agente complexante autorizado eventualmente presente que pode ser identificado por uma norma europeia	Cobalto (Co) solúvel em água  Cobalto (Co) quelatado por cada agente quelatante autorizado que quelata pelo menos 1 % de cobalto solúvel em água e que pode ser identificado e quantificado por uma norma europeia  Cobalto (Co) complexado pelo agente complexante autorizado que pode ser identificado por uma norma europeia  Facultativo: cobalto (Co) total quelatado por agente(s) quelatante(s) autorizado(s)»
--------	------------------------------------	--	--	---	---

ii) É aditada a seguinte entrada 2 (d):

«2 (d)	Complexo de cobalto	Produto solúvel em água que contém cobalto combinado quimicamente com um agente complexante autorizado	5 % de Co solúvel em água e a fração complexada deve ser pelo menos 80 % do cobalto solúvel em água	A designação deve incluir o nome do agente complexante autorizado que pode ser identificado por uma norma europeia	Cobalto (Co) solúvel em água Cobalto (Co) total complexado»
--------	---------------------	--	---	--	--

c) A secção E.1.3 é alterada do seguinte modo:

i) A entrada 3 (f) passa a ter a seguinte redação:

«3 (f)	Solução de adubo à base de cobre	Solução aquosa dos tipos 3 (a) e/ou 3 (d) ou 3 (i)	2 % Cu solúvel em água  Quando os tipos 3 (a) e 3 (i) são misturados, a fração complexada deve ser pelo menos 40 % do Cu solúvel em água	A designação deve incluir:  1) o(s) nome(s) do(s) anião(ões) mineral(ais) eventualmente presentes  2) o nome dos agentes quelatantes autorizados eventualmente presentes que quelatam pelo menos 1 % de cobre solúvel em água e que podem ser identificados e quantificados por uma norma europeia  ou  o nome do agente complexante autorizado que pode ser identificado por uma norma europeia	Cobre (Cu) solúvel em água  Cobre (Cu) quelatado por cada agente quelatante autorizado que quelata pelo menos 1 % de cobre solúvel em água e que pode ser identificado e quantificado por uma norma europeia  Cobre (Cu) complexado pelo agente complexante autorizado que pode ser identificado por uma norma europeia  Facultativo: Cobre (Cu) total quelatado por agente(s) quelatante(s) autorizado(s)»
--------	----------------------------------	--	--	--	---

ii) A entrada 3 (h) passa a ter a seguinte redação:

«3 (h)	Suspensão de adubo à base de cobre	Produto obtido pela suspensão em água dos tipos 3 (a) e/ou 3 (b) e/ou 3 (c) e/ou 3 (g)	17 % Cu total	A designação deve incluir:  1) o(s) nome(s) do(s) anião(ões) eventualmente presentes  2) o nome dos agentes quelatantes autorizados eventualmente presentes que quelatam pelo menos 1 % de cobre solúvel em água e que podem ser identificados e quantificados por uma norma europeia	Cobre (Cu) total  Cobre (Cu) solúvel em água eventualmente presente  Cobre (Cu) quelatado por cada agente quelatante autorizado que quelata pelo menos 1 % de cobre solúvel em água e que pode ser identificado e quantificado por uma norma europeia»
--------	------------------------------------	--	---------------	---	--

iii) É aditada a seguinte entrada 3 (i):

«3 (i)	Complexo de cobre	Produto solúvel em água que contém cobre combinado quimicamente com um agente complexante autorizado	5 % de Cu solúvel em água e a fração complexada deve ser pelo menos 80 % do cobre solúvel em água	A designação deve incluir o nome do agente complexante autorizado que pode ser identificado por uma norma europeia	Cobre (Cu) solúvel em água  Cobre (Cu) total complexado»
--------	-------------------	--	---	--	--

d) A secção E.1.4 é alterada do seguinte modo:

i) A entrada 4 (c) passa a ter a seguinte redação:

«4 (c)	Solução de adubo à base de ferro	Solução aquosa dos tipos 4 (a) e/ou 4 (b) ou 4 (d)	2 % Fe solúvel em água  Quando os tipos 4 (a) e 4 (d) são misturados, a fração complexada deve ser pelo menos 40 % do Fe solúvel em água	A designação deve incluir:  1) o(s) nome(s) do(s) anião(ões) mineral(ais) eventualmente presentes  2) o nome dos agentes quelatantes autorizados eventualmente presentes que quelatam pelo menos 1 % de ferro solúvel em água e que podem ser identificados e quantificados por uma norma europeia  ou  o nome do agente complexante autorizado que pode ser identificado por uma norma europeia	Ferro (Fe) solúvel em água  Ferro (Fe) quelatado por cada agente quelatante autorizado que quelata pelo menos 1 % de ferro solúvel em água e que pode ser identificado e quantificado por uma norma europeia  Ferro (Fe) complexado pelo agente complexante autorizado que pode ser identificado por uma norma europeia  Facultativo: ferro (Fe) total quelatado por agente(s) quelatante(s) autorizado(s)»
--------	----------------------------------	--	--	--	---

ii) É aditada a seguinte entrada 4 (d):

«4 (d)	Complexo de ferro	Produto solúvel em água que contém ferro combinado quimicamente com um agente complexante autorizado	5 % de Fe solúvel em água e a fração complexada deve ser pelo menos 80 % do ferro solúvel em água	A designação deve incluir o nome do agente complexante autorizado que pode ser identificado por uma norma europeia	Ferro (Fe) solúvel em água  Ferro (Fe) total complexado»
--------	-------------------	--	---	--	--

e) A secção E.1.5 é alterada do seguinte modo:

i) A entrada 5 (e) passa a ter a seguinte redação:

«5 (e)	Solução de adubo à base de manganês	Solução aquosa dos tipos 5 (a) e/ou 5 (b) ou 5 (g)	2 % Mn solúvel em água  Quando os tipos 5 (a) e 5 (g) são misturados, a fração complexada deve ser pelo menos 40 % do Mn solúvel em água	A designação deve incluir:  1) o(s) nome(s) do(s) anião(ões) mineral(ais) eventualmente presentes  2) o nome dos agentes quelatantes autorizados eventualmente presentes que quelatam pelo menos 1 % de manganês solúvel em água e que podem ser identificados e quantificados por uma norma europeia  ou  o nome do agente complexante autorizado que pode ser identificado por uma norma europeia	Manganês (Mn) solúvel em água  Manganês (Mn) quelatado por cada agente quelatante autorizado que quelata pelo menos 1 % de manganês solúvel em água e que pode ser identificado e quantificado por uma norma europeia  Manganês (Mn) complexado pelo agente complexante autorizado que pode ser identificado por uma norma europeia  Facultativo: manganês (Mn) total quelatado por agente(s) quelatante(s) autorizado(s)»
--------	-------------------------------------	--	--	---	--

ii) São aditadas as seguintes entradas 5 (f) e 5 (g):

«5 (f)	Adubo à base de manganês em suspensão	Produto obtido pela suspensão dos adubos dos tipos 5 (a) e/ou 5 (b) e/ou 5 (c) em água	17 % Mn total	A designação deve incluir: 1) o(s) nome(s) do(s) anião(ões) eventualmente presentes 2) o nome dos agentes quelatantes autorizados eventualmente presentes que quelatam pelo menos 1 % de manganês solúvel em água e que podem ser identificados e quantificados por uma norma europeia	Manganês (Mn) total Manganês (Mn) solúvel em água eventualmente presente Manganês (Mn) quelatado por cada agente quelatante autorizado que quelata pelo menos 1 % de manganês solúvel em água e que pode ser identificado e quantificado por uma norma europeia
5 (g)	Complexo de manganês	Produto solúvel em água que contém manganês combinado quimicamente com um agente complexante autorizado	5 % de Mn solúvel em água e a fração complexada deve ser pelo menos 80 % do manganês solúvel em água	A designação deve incluir o nome do agente complexante autorizado que pode ser identificado por uma norma europeia	Manganês (Mn) solúvel em água Manganês (Mn) total complexado»

f) A secção E.1.7 é alterada do seguinte modo:

i) A entrada 7 (e) passa a ter a seguinte redação:

«7 (e)	Solução de adubo à base de zinco	Solução aquosa dos tipos 7 (a) e/ou 7 (b) ou 7 (g)	2 % Zn solúvel em água  Quando os tipos 7 (a) e 7 (g) são misturados, a fração complexada deve ser pelo menos 40 % do Zn solúvel em água	A designação deve incluir: 1) o(s) nome(s) do(s) anião(ões) mineral(ais) eventualmente presentes 2) o nome dos agentes quelatantes autorizados eventualmente presentes que quelatam pelo menos 1 % de zinco solúvel em água e que podem ser identificados e quantificados por uma norma europeia  ou  o nome do agente complexante autorizado que pode ser identificado por uma norma europeia	Zinco (Zn) solúvel em água Zinco (Zn) quelatado por cada agente quelatante autorizado que quelata pelo menos 1 % de zinco solúvel em água e que pode ser identificado e quantificado por uma norma europeia Zinco (Zn) complexado pelo agente complexante autorizado que pode ser identificado por uma norma europeia Facultativo: zinco (Mn) total quelatado por agente(s) quelatante(s) autorizado(s)»
--------	----------------------------------	--	--	--	---

ii) É aditada a seguinte entrada 7 (g):

«7 (g)	Complexo de zinco	Produto solúvel em água que contém zinco combinado quimicamente com um agente complexante autorizado	5 % de zinco solúvel em água e a fração complexada deve ser pelo menos 80 % do zinco solúvel em água	A designação deve incluir o nome do agente complexante autorizado que pode ser identificado por uma norma europeia	Zinco (Zn) solúvel em água Zinco (Zn) total complexado»
--------	-------------------	--	--	--	--

2) Na secção E.2, o quadro E.2.4 passa a ter a seguinte redacção:

«N.º	Designação do tipo	Indicações relativas ao método de produção e aos requisitos essenciais	Teor mínimo de nutrientes (percentagem em massa) Indicações relativas ao modo de expressão dos nutrientes Outros requisitos	Outras indicações relativas à designação do tipo	Nutrientes cujo teor deve ser declarado Formas e solubilidade dos micronutrientes Outros critérios
1	2	3	4	5	6
1	Mistura de micronutrientes	Produto obtido pela mistura de dois ou mais adubos do tipo E.1 ou obtido pela dissolução e/ou suspensão em água de dois ou mais adubos do tipo E.1	<p>1) 5 % de teor total para uma mistura sólida</p> <p>ou</p> <p>2) 2 % de teor total para uma mistura fluida</p> <p>Micronutrientes individuais de acordo com a secção E.2.1</p>	Nome de cada micronutriente e seu símbolo químico listado por ordem alfabética dos símbolos químicos seguido do(s) nome(s) do(s) seu(s) contraíção(iões) imediatamente a seguir à designação do tipo	<p>Teor total de cada micronutriente expresso em percentagem em massa do adubo, exceto quando o micronutriente for completamente solúvel em água.</p> <p>Teor solúvel em água de cada micronutriente, expresso em percentagem em massa do adubo, quando essa solubilidade atinja, pelo menos, metade do teor total. Quando o micronutriente for completamente solúvel em água, apenas deve ser declarado o teor solúvel em água.</p> <p>Quando o micronutriente estiver ligado quimicamente a uma molécula orgânica, o micronutriente será declarado imediatamente após o teor solúvel em água, em percentagem em massa do adubo, seguido de um dos termos «quelatado por» ou «complexado por», com o nome de cada agente quelatante ou complexante autorizado, tal como consta da secção E.3. O nome da molécula orgânica pode ser substituído pelas suas iniciais.</p> <p>Por baixo das declarações obrigatórias e facultativas acrescenta-se a seguinte menção: «A utilizar apenas em caso de comprovada necessidade. Não ultrapassar as doses recomendadas.» »</p>

3) A secção E.3.1 passa a ter a seguinte redacção:

«E.3.1. Agentes quelatantes <sup>(1)</sup>

Ácidos ou sais de sódio, potássio ou amónio de:

N.º	Designação	Designação alternativa	Fórmula química	Número CAS do ácido <sup>(1)</sup>
1	ácido etilenodiaminotetracético	EDTA	$C_{10}H_{16}O_8N_2$	60-00-4
2	ácido 2-hidroxi-etilenodiaminotriacético	HEEDTA	$C_{10}H_{18}O_7N_2$	150-39-0
3	ácido dietilenotriaminopentacético	DTPA	$C_{14}H_{23}O_{10}N_3$	67-43-6
4	ácido etilenodiamino-N,N'-di[(orto-hidroxifenil)acético]	[o,o] EDDHA	$C_{18}H_{20}O_6N_2$	1170-02-1
5	ácido etilenodiamino-N[(orto-hidroxifenil)acético]-N' [(para hidroxifenil)acético]	[o,p] EDDHA	$C_{18}H_{20}O_6N_2$	475475-49-1
6	ácido etilenodiamino-N,N'-di[(orto-hidroximetilfenil)acético]	[o,o] EDDHMA	$C_{20}H_{24}O_6N_2$	641632-90-8
7	ácido etilenodiamino-N[(orto-hidroximetilfenil)acético]-N' [(para hidroximetilfenil)acético]	[o,p] EDDHMA	$C_{20}H_{24}O_6N_2$	641633-41-2
8	ácido etilenodiamino-N,N'-di[(5-carboxi-2-hidroxifenil)acético]	EDDCHA	$C_{20}H_{20}O_{10}N_2$	85120-53-2
9	ácido etilenodiamino-N,N'-di[(2-hidroxi-5-sulfofenil)acético] e respetivos produtos de condensação	EDDHSA	$C_{18}H_{20}O_{12}N_2S_2$ + $n^*(C_{12}H_{14}O_8N_2S)$	57368-07-7 e 642045-40-7
10	ácido iminodissuccínico	IDHA	$C_8H_{11}O_8N$	131669-35-7
11	ácido N,N'-di(2-hidroxibenzil)etilenodiamina-N,N'-di(acético)	HBED	$C_{20}H_{24}N_2O_6$	35998-29-9

<sup>(1)</sup> Apenas a título informativo.

<sup>(1)</sup> Os agentes quelatantes devem ser identificados e quantificados com base nas normas europeias que os abrangem.»

4) A secção E.3.2 passa a ter a seguinte redacção:

«E.3.2. Agentes complexantes <sup>(1)</sup>

Os seguintes agentes complexantes apenas são autorizados em produtos para fertirrigação e/ou pulverização foliar, exceto o linhossulfonato Zn, o linhossulfonato Fe, o linhossulfonato Cu e o linhossulfonato Mn que podem ser aplicados diretamente no solo.

Ácidos ou sais de sódio, potássio ou amónio de:

N.º	Designação	Designação alternativa	Fórmula química	Número CAS do ácido <sup>(1)</sup>
1	ácido lenhossulfónico	LS	Nenhuma fórmula química disponível	8062-15-5

<sup>(1)</sup> Apenas a título informativo.

<sup>(1)</sup> Os agentes complexantes devem ser identificados com base nas normas europeias que os abrangem.»



5) Na secção F.1 são inseridas as seguintes entradas:

«2	Produto contendo dicianodiamida (DCD) e 1,2,4 triazole (TZ) EC# EINECS n.º 207-312-8 EC# EINECS n.º 206-022-9	Mínimo 2,0 Máximo 4,0		Rácio da mistura 10:1 (DCD:TZ)
3	Produto contendo 1,2,4-triazole (TZ) e 3- metilpirazole (MP) EC# EINECS n.º 206-022-9 EC# EINECS n.º 215-925-7	Mínimo 0,2 Máximo 1,0		Rácio da mistura 2:1 (TZ:MP)»

6) Na secção F.2 é inserida a seguinte entrada:

«2	Triamida N-(2-nitrofenil)fosfórica (2-NPT) EC# EINECS n.º 477-690-9	Mínimo 0,04 Máximo 0,15»		
----	--	-----------------------------	--	--

## ANEXO II

A secção B do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 2003/2003 é alterada do seguinte modo:

- 1) Os métodos 3.1.1 a 3.1.4 passam a ter a seguinte redação:

«Método 3.1.1

**Extração do fósforo solúvel em ácidos minerais**

EN 15956: fertilizantes – extração do fósforo solúvel em ácidos minerais

Este método de análise foi submetido a teste interlaboratorial.

Método 3.1.2

**Extração do fósforo solúvel em ácido fórmico a 2 %**

EN 15919: fertilizantes – extração do fósforo solúvel em ácido fórmico a 2 %

Este método de análise não foi submetido a teste interlaboratorial.

Método 3.1.3

**Extração do fósforo solúvel em ácido cítrico a 2 %**

EN 15920: fertilizantes – extração do fósforo solúvel em ácido cítrico a 2 %

Este método de análise não foi submetido a teste interlaboratorial.

Método 3.1.4

**Extração do fósforo solúvel em citrato de amónio neutro**

EN 15957: fertilizantes – extração do fósforo solúvel em citrato de amónio neutro

Este método de análise foi submetido a teste interlaboratorial.»

- 2) Os métodos 3.1.5.1 a 3.1.5.3 passam a ter a seguinte redação:

«Método 3.1.5.1

**Extração do fósforo solúvel segundo Petermann, a 65 °C**

EN 15921: fertilizantes – extração do fósforo solúvel de acordo com Petermann, a 65 °C

Este método de análise não foi submetido a teste interlaboratorial.

Método 3.1.5.2

**Extração do fósforo solúvel segundo Petermann à temperatura ambiente**

EN 15922: fertilizantes – extração do fósforo solúvel de acordo com Petermann à temperatura ambiente

Este método de análise não foi submetido a teste interlaboratorial.

Método 3.1.5.3

**Extração do fósforo solúvel no citrato de amónio alcalino de Joulie**

EN 15923: fertilizantes – extração do fósforo solúvel no citrato de amónio alcalino de Joulie

Este método de análise não foi submetido a teste interlaboratorial.»

- 3) O método 3.1.6 passa a ter a seguinte redação:

«Método 3.1.6

**Extração do fósforo solúvel em água**

EN 15958: fertilizantes – extração do fósforo solúvel em água

Este método de análise foi submetido a teste interlaboratorial.»

- 4) O método 3.2 passa a ter a seguinte redação:

«Método 3.2

**Determinação do fósforo extraído**

EN 15959: fertilizantes – determinação do fósforo extraído

Este método de análise foi submetido a teste interlaboratorial.»

- 5) Os métodos 7.1 e 7.2 passam a ter a seguinte extração:

«Método 7.1

**Determinação da finura da moagem (procedimento a seco)**

EN 15928: fertilizantes – determinação da finura da moagem (procedimento a seco)

Este método de análise não foi submetido a teste interlaboratorial.

Método 7.2

**Determinação da finura da moagem dos fosfatos naturais macios**

EN 15924: fertilizantes – determinação da finura da moagem dos fosfatos naturais macios

Este método de análise não foi submetido a teste interlaboratorial.»

- 6) Os métodos 8.1 a 8.5 passam a ter a seguinte extração:

«Método 8.1

**Extração do cálcio total, magnésio total, sódio total e enxofre total presente sob a forma de sulfatos**

EN 15960: fertilizantes – extração do cálcio total, magnésio total, sódio total e enxofre total presente sob a forma de sulfatos

Este método de análise não foi submetido a teste interlaboratorial.

Método 8.2

**Extração do enxofre total presente em diversas formas**

EN 15925: fertilizantes – extração do enxofre total presente em diversas formas

Este método de análise não foi submetido a teste interlaboratorial.

Método 8.3

**Extração do cálcio, magnésio, sódio e enxofre solúveis em água sob a forma de sulfatos**

EN 15961: fertilizantes – extração do cálcio, magnésio, sódio e enxofre solúveis em água sob a forma de sulfatos

Este método de análise não foi submetido a teste interlaboratorial.

Método 8.4

**Extração do enxofre solúvel em água, encontrando-se o enxofre presente em diferentes formas**

EN 15926: fertilizantes – extração do enxofre solúvel em água, encontrando-se o enxofre presente em diferentes formas

Este método de análise não foi submetido a teste interlaboratorial.

Método 8.5

**Extração e determinação do enxofre elementar**

EN 16032: fertilizantes – extração e determinação do enxofre elementar

Este método de análise não foi submetido a teste interlaboratorial.»

- 7) É inserido o seguinte método 8.11:

«Método 8.11

**Determinação do cálcio e do formiato no formiato de cálcio**

EN 15909: fertilizantes – determinação do cálcio e do formiato no formiato de cálcio

Este método de análise foi submetido a teste interlaboratorial.»

- 8) O método 11.3 passa a ter a seguinte redação:

«Método 11.3

**Determinação do ferro quelatado por o,o-EDDHA, o,o-EDDHMA e HBED**

*EN 13368-2: fertilizantes – determinação dos agentes quelatantes em fertilizantes por cromatografia. Parte 2: determinação do ferro quelatado por o,o-HBED e o,o-EDDHMA e HBED por cromatografia de pares iónicos*

Este método de análise foi submetido a teste interlaboratorial.»

- 9) São inseridos os seguintes métodos 11.6, 11.7 e 11.8:

«Método 11.6

**Determinação do IDHA**

*EN 15950: fertilizantes – determinação do ácido N-(1,2-dicarboxietil)-D,L-aspartico (Ácido iminodissuccínico, IDHA) por cromatografia líquida de alta resolução (HPLC)*

Este método de análise foi submetido a teste interlaboratorial.

Método 11.7

**Determinação dos linhossulfonatos**

*EN 16109: fertilizantes – determinação dos iões de micronutrientes complexados nos fertilizantes – identificação dos linhossulfonatos*

Este método de análise foi submetido a teste interlaboratorial.

Método 11.8

**Determinação do teor de micronutriente complexado e da fração complexada de micronutrientes**

*EN 15962: fertilizantes – determinação do teor de micronutriente complexado e da fração complexada de micronutrientes*

Este método de análise foi submetido a teste interlaboratorial.»

- 10) São inseridos os seguintes métodos 12.3, 12.4 e 12.5:

«Método 12.3

**Determinação do 3-metilpirazole**

*EN 15905: fertilizantes – determinação de 3-metilpirazole por cromatografia líquida de alta resolução (HPLC).*

Este método de análise foi submetido a teste interlaboratorial.

Método 12.4

**Determinação do TZ**

*EN 16024: fertilizantes – determinação de 1H,1,2,4-triazole em ureia e em fertilizantes que contenham ureia. Método por cromatografia líquida de alta resolução (HPLC).*

Este método de análise foi submetido a teste interlaboratorial.

Método 12.5

**Determinação do 2-NPF**

*EN 16075: fertilizantes – determinação do N-(2-nitrofenil) triamida fosfórico (2-NTF) na ureia e fertilizantes contendo ureia — Método utilizando um alto desempenho de cromatografia líquida (HPLC)*

Este método de análise foi submetido a teste interlaboratorial.»

---